

LEI Nº. 1076 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Cria os cargos efetivos de Professor PII licenciatura plena em filosofia e intérprete de libras, e altera os requisitos mínimos para provimento do cargo de Professor PI.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo aprovou e eu, Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 47, I da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro efetivo do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do Magistério da Prefeitura Municipal, o cargo de Professor PII com licenciatura plena em Filosofia, com uma vaga para provimento, com jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas, enquadrado no nível IV, grau C.

Art. 2º. Fica criado no quadro efetivo do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do Magistério da Prefeitura Municipal, o cargo de Professor PII intérprete de libras, com uma vaga para provimento, com jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas, enquadrado no nível IV, grau C.

Art. 3º. Fica incluído no Anexo V da Lei Complementar nº 623, de 04 de novembro de 2005, a denominação, requisitos mínimos para provimento e atribuições do cargo de Professor PII intérprete de libras, nos seguintes termos:

ANEXO V DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO: Professor PII intérprete de libras
--

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior completo em Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa; ou Pedagogia ou Normal Superior, ambos acrescidos do certificado de Proficiência em Libras/MEC ou certificado de tradutor/intérprete expedido por instituições credenciadas por Secretarias de Educação, nos termos do

art. 6º, III do Decreto nº 5.626/2005, como o CAS/SEE – MG (Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez).

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Estabelecer a intermediação comunicativa entre os usuários de Língua de Sinais (Língua Brasileira de Sinais) e os de Língua Oral (Língua Portuguesa) no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos à educação. Ser fiel à interpretação, não omitindo nenhuma fala do diálogo estabelecido entre o ouvinte e o aluno surdo. Redirecionar ao professor regente os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos alunos a respeito das aulas. Estimular a relação direta entre alunos surdos e professor regente, ou entre alunos surdos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes. Esclarecer e apoiar o professor regente no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando-o, caso necessário e, mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos. Esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua e ao processo interpretativo, salvo em casos extraordinários em que a instituição o incumbir de algum aviso específico aos surdos. Buscar, quando necessário, o auxílio do professor regente, antes, durante e após as aulas, com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação. Traduzir todas as questões da avaliação – do Português escrito para a Língua de Sinais – sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios. Auxiliar os alunos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto. Oferecer ao professor regente, quando esse solicitar, informações do processo de ensino-aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos alunos. Informar ao professor regente as particularidades dos surdos, com ele reconsiderando, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares. Estar presente às reuniões pedagógicas e administrativas, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às questões de comunicação e acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa. Reunir-se com representante da instituição escolar e com os demais intérpretes, sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética, para discuti-la e, só então, emitir um posicionamento.

Art. 4º. Fica incluído no quadro de cargos de provimento efetivo – Anexo III da Lei Complementar nº 623, de 04 de novembro de 2005, os cargos de Professor PII com licenciatura plena em Filosofia e Professor PII intérprete de libras, nos seguintes termos:

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Nº de Cargos	Jornada de Trabalho Semanal	Nível de Vencimento e Grau Inicial
Professor PII licenciatura plena em Filosofia	01	24 h	IV - C
Professor PII intérprete de libras	01	24 h	IV - C

Art. 5º. Fica alterado na Descrição e Especificação de Cargos Efetivos – Anexo V da Lei Complementar nº 623, de 04 de novembro de 2005, os requisitos mínimos para provimento do cargo Professor PI, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO V DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO: Professor PI

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior completo em Pedagogia ou Normal Superior.

Art. 6º. Para fazer face às despesas previstas nesta Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente, conforme estimativa de impacto orçamentário anexo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 24 de novembro de 2014.

Antonio Carlos Noronha Bicalho
Prefeito Municipal